

3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de dezembro de 2014. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, Ministra de Estado e das Finanças.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 267-A/2014

de 18 de dezembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2014 reconheceu a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (doravante, TAP) e demais participadas da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A. (doravante conjuntamente, Grupo TAP) que se mostrem necessários para assegurar o regular funcionamento da atividade de transporte aéreo desenvolvida pelo Grupo TAP, incluindo os serviços essenciais de suporte a essa atividade, nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014.

Assim:

Em execução da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2014 e ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelos Ministros da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria requisita, dentro e fora do território nacional, os trabalhadores da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (doravante, TAP) e demais participadas da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A. (doravante conjuntamente, Grupo TAP) que se mostrem necessários para assegurar o regular funcionamento da atividade de transporte aéreo desenvolvida pelo Grupo TAP, incluindo os serviços essenciais de suporte a essa atividade, nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014, em execução da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2014.

Artigo 2.º

Requisição civil

1 — São requisitados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º e das alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro, dentro e fora do território nacional, os trabalhadores das empresas do Grupo TAP destinatárias dos pré-avisos de greve para os dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014, associados nos sindicatos subscritores desses pré-avisos e de outros trabalhadores que venham a aderir à greve declarada por esses sindicatos, que se mostrem necessários para assegurar o regular funcionamento da atividade de transporte aéreo desenvolvida pelo Grupo TAP, incluindo os serviços essenciais de suporte a essa atividade.

2 — Os trabalhadores a requisitar a que se refere o número anterior integram as seguintes sociedades do Grupo TAP:

- a) TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.;
- b) Portugalá — Companhia Portuguesa de Transportes, S. A.;
- c) SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A.;
- d) CATERINGPOR — Catering de Portugal, S. A.;
- e) Megasis — Sociedade de Serviços e Engenharia Informática, S. A.;
- f) UCS — Cuidados Integrados de Saúde, S. A.

3 — Os trabalhadores a requisitar a que se refere o n.º 1 integram, designadamente, as seguintes categorias profissionais:

- a) Operações de voo: Oficiais Pilotos, Comandantes, Supervisores de Cabine, Chefes de Cabine e Comissários e Assistentes de Bordo;
- b) Apoio em terra a operações de voo: Oficiais de Operações de Voo e Controladores/Planeadores de Escalas de Tripulantes;
- c) Manutenção: Técnicos de Manutenção de Aeronaves, Técnicos de Reparação e Tratamentos de Material Aero-náutico, Técnicos de Apoio de Manutenção e Técnicos de Preparação, Planeamento e Compras;
- d) Aeroportos: Operadores de Assistência em Escala, Técnicos de Tráfego de Assistência em Escala e Técnicos de *LoadControl*;
- e) Catering: Cozinheiros, Pasteleiros, Preparadores, Motoristas e demais categorias ligadas à produção e transporte de *catering*.

Artigo 3.º

Objetivos

A requisição civil visa a prestação, pelos trabalhadores mencionados no artigo anterior, das funções que lhes estão habitualmente cometidas no âmbito da estrutura e dos quadros da respetiva empresa, bem como dos deveres a que estão obrigados, com salvaguarda da regulamentação legal e convencional aplicável.

Artigo 4.º

Autoridade responsável pela execução da requisição

A autoridade responsável pela execução da requisição é o Ministro da Economia.

Artigo 5.º

Competência para atos de gestão corrente

A competência para a prática de atos de gestão decorrentes da requisição incumbe ao conselho de administração de cada uma das sociedades do Grupo TAP, sob coordenação do conselho de administração da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A.

Artigo 6.º

Regime laboral aplicável

Em matéria disciplinar, os trabalhadores requisitados ficam sujeitos à Lei Geral do Trabalho em Funções Pú-

blicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo-lhes aplicável, nas restantes matérias, o disposto na lei geral do trabalho, na legislação reguladora da atividade de transporte aéreo e do tempo de trabalho do pessoal móvel da aviação civil e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor em cada empresa.

Artigo 7.º

Competência para a instauração de processos disciplinares

A competência para a instauração de processos disciplinares é cometida ao conselho de administração da sociedade à qual o trabalhador está vinculado, para os efeitos e nos termos definidos na lei.

Artigo 8.º

Duração da requisição

A requisição destina-se a vigorar nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Em 18 de dezembro de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750